



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 1406 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Considera de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Celina Santiago da Silva - Comunidade Terapêutica: Nova Jerusalém, distrito de Jordão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Celina Santiago da Silva - Comunidade Terapêutica: Nova Jerusalém, localidade de Água Branca, distrito de Jordão, fundado a 05 de fevereiro de 2012, sediado a rua Mestre Assis Fernandes, nº 450, bairro Alto do Cristo, nesta cidade de Sobral, com inscrição no CNPJ nº 15.737.207-0001-10, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e que será regido pelo seu Estatuto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2014.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1275/14
Ref. Projeto de Lei nº 1774/14**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Considera de Utilidade Pública o Instituto Beneficente Celina
Santiago da Silva -Comunidade Terapêutica: Nova Jerusalém,
distrito de Jordão.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de setembro de 2014.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**